



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI n^o 5337 /2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE SETEMBRO DE 2002

EMENTA: Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, e dá outras providências.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1^o O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma da Lei Complementar n^o 014/2002 de 05 de julho de 2002.

Art. 2^o O plano de Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda será financiado mediante recursos provenientes dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas e das contribuições sociais obrigatórias do servidor público ativo titular de cargo efetivo, além de outras receitas que lhe foram atribuídas.

Parágrafo Único — As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no art. 6^o, inciso VII da Lei 9.717 de 27.11.98.

Art. 3^o A contribuição dos segurados ativos para a manutenção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, permanecerá com alíquota equivalente ao percentual de 10% (dez por cento), atualmente praticado, incidente sobre a base de cálculo das contribuições, nos termos da Lei Complementar n^o 014/2002, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4^o A contribuição mensal do Município, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, dar-se-á nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no art. 3^o desta Lei.

Art 5^o A contribuição dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 6º O Município aportará mensalmente, ao Fundo de Previdência Social de Olinda, contribuição adicional equivalente à diferença entre o gasto mensal com benefícios e 1,5 (uma e meia) vez a contribuição normal do Município.

§ 1º - A contribuição adicional referida no caput poderá ser revista anualmente por lei, conforme revisão atuarial anual.

§ 2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 7º A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Olinda obedecerá ao disposto no parágrafo 3º do Art. 14 da Lei Complementar nº 014/2002.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de setembro de 2002.


ANDRÉ LUIS FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário

gb.